



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0419/2019

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo assegurar que no caso de afastamento de servidor Auxiliar Técnico de Educação por extenso período, seja realizada sua imediata substituição, para que não ocorra desfalque em relação ao número de servidores dessa categoria lotados em uma unidade da rede pública de ensino do Município.

Conforme consta nos artigos 23 e 24 do Decreto nº 54.453, de 10 de outubro de 2013, são amplas as atribuições dos ATEs e primordiais para o regular funcionamento das unidades educacionais.

Ocorre que, atualmente, não existe no ordenamento jurídico do Município de São Paulo previsão clara em relação à substituição de servidores pertencentes à carreira de Auxiliar Técnico de Educação que precisam ser afastados. Desse modo, na prática, quando um desses servidores é afastado não acontece de imediato sua substituição, o que ocasiona uma sobrecarga de tarefas a serem exercidas pelos demais Auxiliares lotados na mesma unidade de ensino.

Merece ênfase o fato de que em relação aos servidores das equipes docentes existe a previsão de substituição na hipótese de afastamento superior a 15 (quinze) dias. Assim, a presente propositura não busca nada mais do que igualar o tratamento normativo entre as equipes docentes e de apoio, em especial aos Auxiliares Técnicos de Educação e Professores, no que se refere à substituição por afastamento.

Frise-se também o fato dos Auxiliares Técnicos de Educação exercerem funções de contato direto com os alunos, tal qual os professores, o que faz com que o desfalque na composição do quadro de servidores na unidade não seja prejudicial apenas à administração das unidades, mas prejudicial também em relação à execução dos projetos pedagógicos, o que compromete diretamente a qualidade do ensino e da aprendizagem na educação pública do Município.

Todos os servidores de uma unidade de ensino participam do processo educacional, e os funcionários do serviço de apoio merecem valorização, e, dentro da proporcionalidade de suas prerrogativas, igual tratamento normativo.

Portanto, a presente propositura mostra-se necessária, pois além de valorizar os Auxiliares Técnicos de Educação, evitando que sejam sobrecarregados e dando-lhes igual tratamento em relação aos membros da equipe docente, também melhorará a qualidade da educação como um todo, pois evita que haja incompletude nos quadros de ATEs em exercício nas unidades de ensino.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2019, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.